



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.081/0001-82

LEI Nº 7.325 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 7.315, de 12 de Agosto de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 9º, inciso II, 10 § 2º, 34, I, 39, I, 99, incisos V, VII, VIII, X e parágrafo único, 100, 103, 133, 140, Anexos, II, II-A, II-B e Anexo V da Lei nº 7.315 de 12 de agosto de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

II - Grupo de Especialistas em Educação e Técnicos Administrativos constituído de cargos de provimento efetivo de:

- a) Especialista em Educação I (ED-I);**
- b) Secretário Educacional (SE);**

Art.10

§ 2º - Funções gratificadas são cargos de direção intermediária de provimento exclusivo de servidores do quadro efetivo do Município, sendo os cargos de direção, vice-direção, coordenação educacional e secretário de escola reservados aos servidores efetivos ocupantes de cargos de professor na função docente e na função de suporte técnico pedagógico, com habilitação específica, integrantes deste plano de carreira.

Art. 34. Promoção funcional é a passagem do servidor estável, integrante das classes de docentes, de especialista em educação, de assessor técnico especializado e de pessoal de apoio, de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe, observados:

- I - os interstícios e percentuais previstos nos Anexos I, II e II-A;**

Art. 39

- I - os interstícios e percentuais previstos nos Anexos I e II-A.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.081/0001-82

Art. 99

V - Gratificação de Ensino Especial: no percentual de vinte por cento, incidente sobre o vencimento base do docente em regência de classe, e em atendimento pedagógico exclusivo à turmas com alunos portadores de necessidades educacionais especiais, nos centros especializados ou nas unidades de ensino da Secretaria de Municipal da Educação ou conveniadas;

VII - A Gratificação de Direção Educacional: no percentual de trinta por cento incidente sobre o vencimento base dos docentes PEM-I e PEM-II e dos especialistas em educação ED-I, ocupante da função de Diretor Educacional — DE;

VIII - Gratificação de Vice-direção Educacional e Coordenação Educacional: no percentual de vinte por cento incidente sobre o vencimento base dos docentes PEM-I e PEM-II e dos especialistas em educação ED-I ocupante da função de Vice-Diretor Educacional — VDE e Coordenador Educacional — COE;

X - Gratificação de Titulação: incidente sobre o vencimento base dos docentes PEM-III, PEM-IV e PEM-V, dos especialistas em educação ED-II, ED-III e ED-IV, dos Assistentes Sociais AS-II, AS-III, AS- IV, dos psicólogos PSC-II, PSC-III e PSC-IV e dos Sociólogos, SOC-II, SOC-III e SOC-IV, em efetivo exercício, na seguinte proporção:

Parágrafo Único. Os percentuais constantes dos incisos II, III e X não são cumulativos, o maior exclui o menor.

Art. 100. A gratificação de titularidade será devida em razão da formação continuada dos servidores do magistério público municipal e do Assessoramento Técnico Especializado.

Art. 103 Integra a rede Municipal de Educação a Comissão de Avaliação Funcional — CAF, de que trata o art. 102, e será designada por ato do Prefeito Municipal, cujos membros terão mandato de três anos.

Art. 133. Integrarão o Quadro Permanente de Pessoal da Educação, os atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Secretário Escolar, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Vigia, Zelador, Auxiliar de Serviços Gerais e Copeira lotados nas Unidades Educacionais e na Secretaria Municipal de Educação que constituem o Anexo II, observadas as disposições desta Lei.

Art. 140. Os atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Secretário Escolar, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e copeira, Zelador e Vigia serão enquadrados no Quadro Permanente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CNPJ /MF N.º 05.131.081/0001-82

de Pessoal da Educação nos cargos de Secretário Educacional – SE, Agente Educacional — AE, Agente de Apoio Educacional — AAE, Agente de Alimentação — AA, Agente de Zeladoria — AZ e Vigia — VG, respectivamente.”

Art. 2º Fica a Lei nº 7.315, de 12 de agosto de 2010 acrescida do inciso VI e VII ao art. 9º, inciso III ao art. 16 e anexo VI que terão a seguinte redação:

“ Art. 9º

VI – Grupo de Funções gratificadas de direção intermediária constituído de:

- a) **Diretor Educacional (DE);**
- b) **Vice-Diretor Educacional (VDE);**
- c) **Coordenador Educacional (COE) — Educação do Campo;**
- d) **Sub-coordenação de Setor (SCD);**

VII – Grupo de Cargos Comissionados constituídos de:

- a) **Direção de Departamento (DI);**
- b) **Coordenação de Setor (CD);**
- e) **Assessoria de Comunicação (AC);**

Art. 16

III – na função de **Assistente Social, de Psicólogo e de Sociólogo:**

a) para Assistente Social I, Psicólogo I e Sociólogo I: Curso de Graduação Superior em Serviço Social, Psicologia e Ciências Sociais, concluído em estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, com as nomenclaturas AS-I, PSC-I e SOC-I, respectivamente.

b) para Assistente Social II, Psicólogo II e Sociólogo II: Curso de Graduação Superior em Serviço Social, Psicologia e Ciências Sociais com Pós-graduação, em nível de especialização na área da Educação, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas concluída em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com as nomenclaturas AS-II, PSC-II e SOC-II, respectivamente.

c) para Assistente Social III, Psicólogo III e Sociólogo III: Curso de Graduação Superior em Serviço Social, Psicologia e Ciências Sociais com Pós-graduação, em nível de mestrado, na área da Educação, conferido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação e recomendado pela Coordenação de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CNPJ / MF N.º 05.131.081/0001-82

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com as nomenclaturas AS-III, PSC-III e SOC-III, respectivamente.

d)para Assistente Social IV, Psicólogo IV e Sociólogo IV: Curso de Graduação Superior em Serviço Social, Psicologia e Ciências Sociais com Pós-graduação, em nível de doutorado, na área da Educação, conferido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com as nomenclaturas AS-IV, PSC-IV e SOC-IV, respectivamente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 17 de dezembro de 2010.

Luiz Gonzaga Viana Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.081/0001-82

ANEXO V

ALTERAÇÃO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	ESCOLARIDADE	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS
PROFESSOR DE MAGISTÉRIO	Nível Médio	PROF. EDUC. MUNICIPAL — PEM-I
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA	Nível Superior	PROF. EDUC. MUNICIPAL — PEM-II
SECRETÁRIA ESCOLAER	Nível Médio	SECRETÁRIA EDUCACIONAL - SE
PEDAGOGO	Nível Superior	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO — ED-I
SOCIÓLOGO	Nível Superior	SOCIÓLOGO — SOC
CARGO NOVO	Nível Superior	ASSISTENTE SOCIAL — AS
CARGO NOVO	Nível Superior	PSICÓLOGO — PSC
PROFESSOR EM NÍVEL MÉDIO COMPLETO E INCOMPLETO		AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL — AAE
PROFESSOR EM NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO E COMPLETO		AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL — AAE
MONITOR DE CRECHE		AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL — AAE
MONITOR DE CRECHE		PROF. EDUC. MUNICIPAL — PEM-I



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.081/0001-82

ANEXO I - 2010

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL - ZONA URBANA

NOMENCLATURAS	CATEG	GT	QTDE	C/H	INTERSTÍCIOS E PERCENTUAIS	PADRÕES DE VENCIMENTO										
						0 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 8 anos	8 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 27 anos	27 a 30 anos	30 anos
						A R\$	B R\$	C R\$	D R\$	E R\$	F R\$	G R\$	H R\$	I R\$	J R\$	K R\$
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - PEM-I				20	SALÁRIO BASE	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01	591,23	608,97	627,24	646,05	665,43	685,40
					REMUNERAÇÃO	785,91	809,49	833,77	858,79	884,55	911,09	938,42	966,57	995,57	1.025,43	1.056,20
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - PEM-II				20	SALÁRIO BASE	818,00	842,54	867,82	893,85	920,67	948,29	976,73	1.006,04	1.036,22	1.067,30	1.099,32
					REMUNERAÇÃO	1.922,30	1.979,97	2.039,37	2.100,55	2.163,57	2.228,47	2.295,33	2.364,19	2.435,11	2.508,17	2.583,41
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - PEM-III	10,0%			20	REMUNERAÇÃO	2.004,10	2.064,22	2.126,15	2.189,93	2.255,63	2.323,30	2.393,00	2.464,79	2.538,73	2.614,90	2.693,34
					REMUNERAÇÃO	2.085,90	2.148,48	2.212,93	2.279,32	2.347,70	2.418,13	2.490,67	2.565,39	2.642,36	2.721,63	2.803,28
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - PEM-IV	20,0%			20	REMUNERAÇÃO	2.167,70	2.232,73	2.299,71	2.368,70	2.439,77	2.512,96	2.588,35	2.666,00	2.745,98	2.828,36	2.913,21
					REMUNERAÇÃO	2.167,70	2.232,73	2.299,71	2.368,70	2.439,77	2.512,96	2.588,35	2.666,00	2.745,98	2.828,36	2.913,21
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - PEM-V	30,0%			20	SALÁRIO BASE	818,00	842,54	867,82	893,85	920,67	948,29	976,73	1.006,04	1.036,22	1.067,30	1.099,32
					REMUNERAÇÃO	1.717,80	1.769,33	1.822,41	1.877,09	1.933,40	1.991,40	2.051,14	2.112,68	2.176,06	2.241,34	2.308,58
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ED-I	10,0%			30	REMUNERAÇÃO	1.799,60	1.853,59	1.909,20	1.966,47	2.025,47	2.086,23	2.148,82	2.213,28	2.279,68	2.348,07	2.418,51
					REMUNERAÇÃO	1.881,40	1.937,84	1.995,98	2.055,86	2.117,53	2.181,06	2.246,49	2.313,88	2.383,30	2.454,80	2.528,44
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ED-II	20,0%			30	REMUNERAÇÃO	1.963,20	2.022,10	2.082,76	2.145,24	2.209,60	2.275,89	2.344,16	2.414,49	2.486,92	2.561,53	2.638,38
					REMUNERAÇÃO	1.963,20	2.022,10	2.082,76	2.145,24	2.209,60	2.275,89	2.344,16	2.414,49	2.486,92	2.561,53	2.638,38
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ED-III	30,0%			30	REMUNERAÇÃO	1.963,20	2.022,10	2.082,76	2.145,24	2.209,60	2.275,89	2.344,16	2.414,49	2.486,92	2.561,53	2.638,38
					REMUNERAÇÃO	1.963,20	2.022,10	2.082,76	2.145,24	2.209,60	2.275,89	2.344,16	2.414,49	2.486,92	2.561,53	2.638,38
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ED-IV	30,0%			30	REMUNERAÇÃO	1.963,20	2.022,10	2.082,76	2.145,24	2.209,60	2.275,89	2.344,16	2.414,49	2.486,92	2.561,53	2.638,38
					REMUNERAÇÃO	1.963,20	2.022,10	2.082,76	2.145,24	2.209,60	2.275,89	2.344,16	2.414,49	2.486,92	2.561,53	2.638,38



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.081/0001-82

ANEXO II - 2010

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DE APOIO DO MAGISTERIO MUNICIPAL - ZONA URBANA

NOMENCLATURAS	CATEG	GT	QTDE	C/H	INTERSTÍCIOS E PERCENTUAIS	PADRÕES DE VENCIMENTO											
						0 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 8 anos	8 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 27 anos	27 a 30 anos	30 anos	
						0,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	
FAIXAS DE VENCIMENTO						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
						R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
SECRETÁRIO EDUCACIONAL	SE			30	SALARIO BASE	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01	591,23	608,97	627,24	646,05	665,43	685,40	
					REMUNERAÇÃO	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01	591,23	608,97	627,24	646,05	665,43	685,40	
AGENTE EDUCACIONAL	AE			40	SALARIO BASE	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01	591,23	608,97	627,24	646,05	665,43	685,40	
					REMUNERAÇÃO	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01	591,23	608,97	627,24	646,05	665,43	685,40	
AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	AAE			40	SALARIO BASE	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01	591,23	608,97	627,24	646,05	665,43	685,40	
					REMUNERAÇÃO	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01	591,23	608,97	627,24	646,05	665,43	685,40	
AGENTE DE ALIMENTAÇÃO	AA			40	SALARIO BASE	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01	591,23	608,97	627,24	646,05	665,43	685,40	
					REMUNERAÇÃO	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01	591,23	608,97	627,24	646,05	665,43	685,40	
VIGIA	VG			40	SALARIO BASE	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01	591,23	608,97	627,24	646,05	665,43	685,40	
					REMUNERAÇÃO	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01	591,23	608,97	627,24	646,05	665,43	685,40	
AGENTE DE ZELADORIA	AZ			40	SALARIO BASE	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01	591,23	608,97	627,24	646,05	665,43	685,40	
					REMUNERAÇÃO	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01	591,23	608,97	627,24	646,05	665,43	685,40	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.081/0001-82

ANEXO II - A - 2010

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DE ACESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO DO MAGISTERIO MUNICIPAL - ZONA URBANA

NOMENCLATURAS	CATEG	GT	QTDE	C/H	INTERSTÍCIOS E PERCENTUAIS	PADRÕES DE VENCIMENTO										
						0 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 8 anos	8 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 27 anos	27 a 30 anos	30 anos
						0,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
FAIXAS DE VENCIMENTO						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
						R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
ASSISTENTE SOCIAL	AS-I			30	SALARIO BASE	1.531,00	1.576,93	1.624,24	1.672,97	1.723,15	1.774,85	1.828,09	1.882,94	1.939,42	1.997,61	2.057,54
					REMUNERAÇÃO	2.755,80	2.838,47	2.923,63	3.011,34	3.101,68	3.194,73	3.290,57	3.389,29	3.490,96	3.595,69	3.703,56
	AS-II	10,0%		30	REMUNERAÇÃO	2.908,90	2.996,17	3.086,05	3.178,63	3.273,99	3.372,21	3.473,38	3.577,58	3.684,91	3.795,45	3.909,32
	AS-III	20,0%		30	REMUNERAÇÃO	3.062,00	3.153,86	3.248,48	3.345,93	3.446,31	3.549,70	3.656,19	3.765,87	3.878,85	3.995,22	4.115,07
	AS-IV	30,0%		30	REMUNERAÇÃO	3.215,10	3.311,55	3.410,90	3.513,23	3.618,62	3.727,18	3.839,00	3.954,17	4.072,79	4.194,98	4.320,83
PSICÓLOGO	PSC-I			30	SALARIO BASE	1.531,00	1.576,93	1.624,24	1.672,97	1.723,15	1.774,85	1.828,09	1.882,94	1.939,42	1.997,61	2.057,54
					REMUNERAÇÃO	2.755,80	2.838,47	2.923,63	3.011,34	3.101,68	3.194,73	3.290,57	3.389,29	3.490,96	3.595,69	3.703,56
	PSC-II	10,0%		30	REMUNERAÇÃO	2.908,90	2.996,17	3.086,05	3.178,63	3.273,99	3.372,21	3.473,38	3.577,58	3.684,91	3.795,45	3.909,32
	PSC-III	20,0%		30	REMUNERAÇÃO	3.062,00	3.153,86	3.248,48	3.345,93	3.446,31	3.549,70	3.656,19	3.765,87	3.878,85	3.995,22	4.115,07
	PSC-IV	30,0%		30	REMUNERAÇÃO	3.215,10	3.311,55	3.410,90	3.513,23	3.618,62	3.727,18	3.839,00	3.954,17	4.072,79	4.194,98	4.320,83
SOCIÓLOGO	SOC-I			30	SALARIO BASE	1.531,00	1.576,93	1.624,24	1.672,97	1.723,15	1.774,85	1.828,09	1.882,94	1.939,42	1.997,61	2.057,54
					REMUNERAÇÃO	2.755,80	2.838,47	2.923,63	3.011,34	3.101,68	3.194,73	3.290,57	3.389,29	3.490,96	3.595,69	3.703,56
	SOC-II	10,0%		30	REMUNERAÇÃO	2.908,90	2.996,17	3.086,05	3.178,63	3.273,99	3.372,21	3.473,38	3.577,58	3.684,91	3.795,45	3.909,32
	SOC-III	20,0%		30	REMUNERAÇÃO	3.062,00	3.153,86	3.248,48	3.345,93	3.446,31	3.549,70	3.656,19	3.765,87	3.878,85	3.995,22	4.115,07
	SOC-IV	30,0%		30	REMUNERAÇÃO	3.215,10	3.311,55	3.410,90	3.513,23	3.618,62	3.727,18	3.839,00	3.954,17	4.072,79	4.194,98	4.320,83



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.081/0001-82

ANEXO II - B - 2010

QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL - ZONA URBANA E RURAL

NOMENCLATURAS	CATEG	GT	QTDE	C/H	INTERSTÍCIOS E PERCENTUAIS	PADRÕES DE VENCIMENTO											
						0 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 8 anos	8 a 12 anos	12 a 15 anos	15 a 18 anos	18 a 21 anos	21 a 24 anos	24 a 27 anos	27 a 30 anos	30 anos	
						A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
					FAIXAS DE VENCIMENTO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	AAE			40	SALARIO BASE	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01	591,23	608,97	627,24	646,05	665,43	685,40	
					REMUNERAÇÃO	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01	591,23	608,97	627,24	646,05	665,43	685,40	